



ESTADO DE RONDONIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 549 DE 23 DE MAIO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE
 MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS E
 TAXAS MUNICIPAIS.”

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e eu sanciono e publico a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar multas e juros de tributos e taxas municipais, em dívida ativa ou não, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por decreto por igual período.

Artigo 2º - Somente fará jus ao benefício constante do artigo 1º desta Lei, o contribuinte que realizar o pagamento de forma integral do tributo ou taxa, ou requerer o parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de opção por parcelamento, o contribuinte que não cumprir integralmente o parcelamento na forma e no prazo pactuado, terá o benefício do artigo primeiro desta Lei cancelado, retornando o débito em sua forma originária, deduzindo do valor as parcelas que eventualmente foram pagas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

O(A) presente: Lei Municipal
 foi publicado na Diário Oficial do Município
 no período de 23.05.06 a 20.06.06

Corumbiara-RO, 23 de Maio de 2006.

Edinaldo Faria de Souza
 Dir. Depto. De Adm.
 Port. Nº 003/05

SILVINO ALVES BOAVENTURA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
 Documento Nº 021 de 23.05.2006
Edinaldo Faria de Souza
 Dir. Depto. De Adm.
 Port. Nº 003/05

